



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei 6338/2025

Autor: Gabriel Belarmino

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Lei nº 6338/2025, de autoria do Vereador Gabriel Belarmino, dispõe sobre o programa Taquaritinga Inteligente que dispõe sobre a política municipal de Inteligência Artificial e dá outras providências.

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

A proposição estabelece princípios, objetivos e diretrizes para o desenvolvimento e aplicação de tecnologias de inteligência artificial (IA) no âmbito da administração pública e na sociedade, em consonância com a Lei Federal nº 14.533/2023, que instituiu a Política Nacional de Inteligência Artificial.

O tema insere-se no campo do interesse local e da organização dos serviços públicos municipais, sendo, portanto, competência legislativa do Município conforme o art. 30, I e II, da CF/88.

A iniciativa parlamentar é legítima, pois o projeto não cria nem altera estrutura administrativa, tampouco gera aumento de despesa obrigatória ou interfere na organização interna do Executivo, limitando-se a fixar princípios programáticos e diretrizes gerais — matérias de iniciativa comum entre os Poderes, conforme precedentes do STF (ADI 3.254/PR, Rel. Min. Eros Grau; ADI 3.394/DF, Rel. Min. Ayres Britto).

O projeto observa os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF/88), e alinha-se às políticas nacionais de inovação e transformação digital.

A Lei Federal nº 14.533/2023 estabelece diretrizes para o uso ético e responsável da IA no Brasil. Ao reproduzir e adaptar tais princípios ao contexto local — transparência, proteção de dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), inclusão digital e



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

combate à discriminação algorítmica —, o Município atua de forma suplementar e compatível com o sistema federativo.

A proposição é juridicamente harmônica com o ordenamento vigente. Não cria obrigações desproporcionais nem contraria normas federais.

Do ponto de vista da técnica legislativa, atende à Lei Complementar nº 95/1998, com clareza, concisão e unidade temática.

O art. 6º do projeto prevê que as despesas decorrentes correrão por dotações orçamentárias próprias, o que atende ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000). Não há criação de despesa nova sem previsão orçamentária.

O projeto promove modernização administrativa, transparência e eficiência, ao mesmo tempo em que adota parâmetros éticos de desenvolvimento tecnológico. Contribui para a consolidação de uma governança pública digital conforme diretrizes nacionais e internacionais (OCDE, UNESCO).

III) CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6338/2025, opinando por sua regular tramitação.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Taquaritinga, em 17 de outubro de 2025.

Maria Aparecida de Azevedo
Presidente

Lívia Zuppani
Vice-Presidente

Fernandes Francisco da Silva
Relator